EDITAL Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, ferramentas, peças e materiais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação do Município de Cairu, Estado da Bahia.

Valor Estimado para as Contratações: R$ 294.137,50 (duzentos e noventa e quatro mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Período do Recebimento: 26/01/2026 até 31/12/2026

Modo de inscrição: Presencialmente na sala da Comissão de Contratação situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão, na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro da Sede do Município de Cairu/BA, no horário administrativo aplicável à Secretaria de Administração ou eletronicamente por e-mail licitacao@cairu.ba.gov.br**.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: no Diário Oficial do Município de Cairu/Ba.

Informações Gerais: Prestados pela Comissão de Contratação, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min, no endereço acima; por e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br ou pelo telefone (Telefone 75 9 9830-0747 / 9 9838-8985.

ACESSO AOS ARQUIVOS:

✓ Diário Oficial do Município site https://www.cairu.ba.gov.br/site/diariooficial/

✓ Portal da Transparência (https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacoes);

✓ Portal Nacional de Contratações Públicas;

Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento:

Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente
Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro
Patrícia da Silva Félix - Membro
Murilo Bomfim Assis - Membro
Decreto nº 3.321 de 13 de novembro de 2025

EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o **credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, ferramentas, peças e materiais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação do Município de Cairu, Estado da Bahia.**

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.1 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda,que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

IV. de habilitação;

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) – (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)* .

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3. Conforme detalhado no item 8 do Termo de Referência.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:

a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;

b) Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;

c) Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;

d) Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;

8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial

8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.

8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.

8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimento já indicados neste item 8.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

b) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.

c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.

d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

e) Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.

9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.

9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;

9.4. Será garantido ao interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.

9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
c) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
d) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
e) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
f) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

14.1.4. fraudar o Chamamento Público;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6 , a multa será de 15% do valor do contrato.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cairu, 22 de janeiro de 2026.

Odilon Guimarães Rocha Sposito Paiva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

‘

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, ferramentas, peças e materiais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação, conforme as condições, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTIATIVO DO OBJETO

GRUPO I - GELADEIRA, FREEZER E DEMAIS SIMILARES				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITENS	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	200	R$ 58,85	R$ 11.770,00
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
VALOR TOTAL GRUPO I			R$ 11.770,00		
GRUPO II - FOGÃO MODELO INDUSTRIAL, A GÁS, ATÉ 06 QUEIMADORES, COM OU SEM FORNO				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	150	R$ 58,85	R$ 8.827,50
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
VALOR TOTAL GRUPO II			R$ 8.827,50		
GRUPO III - VENTILADORES, LIQUIDIFICADORES DOMÉSTICOS E PROFISSIONAL, E DEMAIS SIMILARES				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	150	R$ 58.85	R$ 8.827,50
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
TOTAL GRUPO III			R$ 8.827,50		
GRUPO IV - MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS, TANQUINHO E DEMAIS SIMILARES				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITENS	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	50	R$ 58,85	R$ 2.942,50
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
VALOR TOTAL GRUPO IV			R$ 2.942,50		
GRUPO V - BEBEDOURO INDUSTRIAL, PURIFICADORES E DEMAIS SIMILARES				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	100	R$ 58,85	R$ 5.885,00
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
VALOR TOTAL GRUPO V			R$ 5.885,00		
GUPO VI – SMART TVS E DEMAIS SIMILARES				**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**		
1	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**	HORA/HOMEM	100	R$ 58,85	R$ 5.885,00
2	**PEÇAS**	% DE DESCONTO SOBRE PREÇO MÉDIA DE MERCADO	%	1%	
TOTAL GRUPO VI			R$ 5.885,00		
TOTAL GLOBAL			R$ 44.137,50		

Encontra-se prevista a disponibilidade financeira de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a aquisição de peças por todos os grupos.

1.2 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO I - GELADEIRA, FREEZER		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	GELADEIRA/REFRIGERADOR DE 250 ATÈ 534 LITROS	77
2	FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL DE 115 ATÈ 534 LITROS	74
GRUPO II - FOGÃO MODELO INDUSTRIAL A GÁS, ATÉ 06 QUEIMADORES, COM OU SEM FORNO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 ATÉ 6 QUEIMADORES COM OU SEM FORNO	70
GRUPO III - VENTILADORES, LIQUIDIFICADORES DOMÉSTICOS E PROFISSIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	VENTILADORES DE COLUNA, MESA, TETO E PAREDE DE 30 ATE 60 CM	778
2	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 1 A 7 LITROS	63
GRUPO IV - MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	MÁQUINA DE LAVAR DE 10 ATÉ 16 KG	16
GRUPO V - BEBEDOURO INDUSTRIAL, PURIFICADORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	BEBEDOURO ALTA PRESSÃO DE 40 A 100 LITROS	44
2	PURIFICADORES DE AGUA COM RESERVATÓRIO DE 2 A 8 LITROS	36
GUPO VI – SMART TVS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	TELEVISORES SMART DE 24 A 50 POLEGADAS	42

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

As unidades escolares e creches da Rede Pública de Ensino do Município de Cairu/BA utilizam diariamente diversos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos essenciais às atividades pedagógicas, administrativas e de apoio. O funcionamento contínuo desses aparelhos, aliado às condições ambientais e à intensidade de uso, torna inevitável o surgimento de desgastes, falhas e problemas técnicos ao longo do tempo.

Nesse contexto, a realização de manutenções preventivas **e** corretivas revela-se fundamental para garantir que esses equipamentos mantenham sua funcionalidade e segurança. A manutenção preventiva é necessária porque permite identificar sinais de deterioração antes que se transformem em problemas maiores, evitando interrupções inesperadas no uso dos equipamentos, reduzindo riscos de acidentes e preservando a durabilidade dos aparelhos. Já a manutenção corretiva torna-se imprescindível quando ocorrem falhas que comprometem o pleno funcionamento das atividades escolares, exigindo intervenção imediata para evitar prejuízos maiores.

Além disso, há também a necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos que já se encontram parados por defeito e armazenados no depósito central da Secretaria de Educação. Esses itens, mesmo fora de uso, representam patrimônio público que pode e deve ser recuperado sempre que possível, evitando a inutilização de bens que ainda têm vida útil e reduzindo gastos com novas aquisições. A recuperação desses equipamentos contribui para o reaproveitamento eficiente dos recursos públicos e assegura que as unidades escolares recebam o suporte necessário para seu pleno funcionamento.

A ausência dessas manutenções acarreta impactos diretos no cotidiano escolar, como interrupção de aulas, dificuldades operacionais, prejuízos ao armazenamento de alimentos e materiais, desconforto térmico, além de riscos elétricos e estruturais. Esses impactos podem comprometer a qualidade do ambiente educacional, afetar o bem-estar dos estudantes e servidores e prejudicar a continuidade do trabalho pedagógico.

Diante disso, ressalta-se a importância de assegurar condições adequadas de uso e conservação dos equipamentos, uma vez que eles são essenciais para o funcionamento regular das unidades educacionais. A necessidade de manter esses aparelhos em perfeito estado evidencia a relevância das manutenções preventivas e corretivas, tanto nos equipamentos em uso quanto naqueles que estão parados por defeito, sendo estas indispensáveis para garantir segurança, eficiência, economia de recursos e continuidade das atividades desempenhadas pelas escolas e creches vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cairu/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

A solução adotada consiste na contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação de Cairu, mediante procedimento de credenciamento de empresas interessadas.

O credenciamento permite que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, documentais e legais estabelecidos pelo Município sejam habilitadas a prestar os serviços, garantindo maior competitividade, ampliação da rede de atendimento e continuidade dos serviços. As empresas credenciadas serão acionadas conforme necessidade da Secretaria, observando critérios objetivos de distribuição de demandas, como ordem de chamada, especialidade técnica ou disponibilidade.

A contratação por credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada diante da necessidade contínua de manutenção dos diversos equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos utilizados nas unidades escolares e setores administrativos, assegurando atendimento ágil, seguro e eficiente. Além disso, o modelo possibilita que o Município conte com variedade de fornecedores aptos, reduzindo riscos operacionais e evitando interrupção de atividades essenciais da educação.

O procedimento será instaurado conforme previsto na legislação vigente, especialmente no que se refere à contratação por credenciamento, aplicável em hipóteses de inexigibilidade de licitação, quando a pluralidade de prestadores é admitida e o interesse público é melhor atendido pela abertura contínua de participação.

Assim, a solução de credenciamento de empresas especializadas garante a prestação dos serviços de manutenção de forma regular, eficiente e transparente, assegurando a continuidade da prestação educacional e o bom funcionamento dos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cairu.

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

Serviços e conceitos

3.1.1 Manutenção preventiva: conjunto de serviços obrigatórios de revisões periódicas previstas nos manuais dos equipamentos, precavendo-se de eventuais quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

3.1.2 Manutenção corretiva: conjunto de serviços destinados a repor o equipamento em condições normais de utilização, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, desgastadas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do equipamento.

3.1.3 Orçamento Prévio Obrigatório: Documento numerado, impresso ou eletrônico, elaborado pela empresa contratada e encaminhado à PMC para autorização, devendo conter, no mínimo:

Identificação do contrato;

Dados do equipamento;

Códigos, especificações e classificação das peças.

Valores dos serviços e das peças necessária.

Prazo total de execução do serviço;

Quantidade de homem/hora;

Valor do homem/hora;

Valor total dos serviços com as peças (se necessário) com o desconto aplicado.

3.1.4 Historio Obrigatório

Dados de cada equipamento que entra na assistência técnica contratada, devendo constar, no mínimo:
a) Dados da contratada;
b) Data da entrada;
c) Nome do servidor da PMC que entregou o equipamento;
d) Tombo do equipamento;
f) Registro de entrada;
g) Número do orçamento autorizado;
h) Serviços executados;
i) Peças trocadas;
j) Tempo de garantia dos serviços e das peças substituídas;
k) Números e valores das notas fiscais;
l) Data de saída;
m) Registro de saída;
n) Nome do servidor da PMC que retirou o equipamento da assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. A credenciada deverá dispor de sede ou filial estabelecida em localidade situada em um raio máximo de **65 km (sessenta e cinco quilômetros)** da sede do Município de Cairu/BA, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Pública Municipal.

4.2. Todas as peças fornecidas deverão ser **novas e de primeiro uso,** sendo admitidas nas seguintes categorias

4.2.1 **Originais**: distribuídas pela fabricante, com garantia desta.

4.2.2 **Paralelas de primeira linha:** com garantia indicado pelo fabricante.

4.3 Os serviços terão garantia de **90 dias.**

4.4 A contratada deverá estar disponível para atendimento em **horário comercial**, de segunda a sexta-feira.

4.5 Deverá ser permitida a entrada e o livre acesso dos responsáveis pela fiscalização dos serviços e peças contratadas.

4.6 A empresa deverá aderir aos preços unitários fixados no edital e demais condições pactuadas.

4.7 A contratada deverá possuir **estrutura mínima adequada**, incluindo: Instalações físicas (assistência técnica); Equipamentos e aparatos tecnológicos;

4.8 O Município poderá realizar **vistoria técnica** para verificação da estrutura ofertada.

4.9 A contratada deverá cumprir integralmente as **obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.**

4.10 A contratada deverá possuir disponibilidade para nos casos específicos, desde que devidamente acordados entre as partes executar serviços nas ilhas de Tinharé e Boipeba, sempre que solicitado pelo Município, que se responsabilizará pela logística marítima (Ponto de partida será indicado pela Prefeitura Municipal de Cairu-Ba) e alimentação, quando houver necessidade. Fica expressamente acordado que os valores das horas contratadas não sofrerão qualquer alteração em razão desses deslocamentos, não sendo devidos acréscimos, adicionais ou reembolsos à contratada por este motivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município por meio de ordem de serviço, sendo encaminhada por e-mail no endereço indicado pela empresa contratada;

5.2. Os serviços a serem prestados deverão contemplar manutenções preventivas (troca de peças, limpeza de componentes, substituição de gás, etc.) e corretivas (reparos elétricos, entre outros), incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários;

5.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela Administração, observando-se a urgência e criticidade de cada solicitação, especialmente no que se refere aos equipamentos de refrigeração;

5.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por setor competente da Prefeitura Municipal, que poderá solicitar relatórios técnicos, inspeções e demais instrumentos de verificação da conformidade contratual;

5.5. O credenciamento terá vigência determinada no edital, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração. A rescisão poderá ocorrer por descumprimento contratual, ou demais hipóteses legais;

5.6. Os serviços necessários para a realização das manutenções corretivas e preventivas, deveram ser estimada por hora/homem.

5.7. Para fins de aprovação dos serviços, a contratada deverá apresentar, previamente, orçamento, conforme listado no item 3.1.3, contendo o detalhamento completo das atividades a serem executadas bem como o tempo estimado para a conclusão dos serviços, e orçamento das peças que, porventura, necessitem de substituição.

5.8 Para a aquisição de peças, o desconto estabelecido no credenciamento será aplicado sobre o valor médio de mercado, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela administração disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme lista da necessidade indicada pela empresa credenciada.

5.9. A ordem de execução dos serviços seguirá a ordem de credenciamento por Grupo, observando os seguintes critérios:

a) A primeira credenciada será previamente consultada quanto à disponibilidade para o início da execução do serviço e, havendo confirmação, deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido no item 7.1.1, contadas a partir da solicitação da Administração Pública Municipal.

b) Caso a primeira credenciada não manifeste disponibilidade dentro do prazo estipulado para iniciar os serviços, a segunda credenciada do Grupo será imediatamente comunicada e assim sucessivamente até que uma credenciada se responsabilize pelo serviço

c) A credenciada disponível para execução do serviços, irá para o final da fila para os próximos serviços

5.10. Após o atendimento da demanda conforme previsto no item 5.9 (a), o serviço seguinte será direcionado à próxima empresa credenciada, seguindo um **FLUXO** de revezamento rotativo entre todas as credenciadas habilitadas por grupo. Para garantir que todos os serviços sejam distribuídos de forma igualitária e transparente, caberá ao fiscal do contrato realizar o controle e acompanhamento das ordens de serviço, assegurando que todas as empresas participem da execução conforme a ordem estabelecida e a disponibilidade manifestada dentro do prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor: **Jaimerson Santos de Jesus** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica Administrativa

6.10 O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.11 Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do Contrato

6.12 Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;

V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;

VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

c) As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.1. Dos prazos execução e entrega dos serviços

1.1.1. Os prazos para execução dos serviços deverão observar as seguintes condições:

a) O prazo para início dos serviços é de no máximo 24 (vinte quatro) horas, exceto para equipamentos de refrigeração que deveram ter o início dos serviços de prazo de até 12 horas.

b) Os serviços de (manutenções preventivas) deverão ser concluídos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**

c) Os serviços de (manutenção corretiva) deverão ser concluídos no prazo máximo de **4 (quatro) dias úteis.**

d) Caso o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços se revele insuficiente, a credenciada deverá, obrigatoriamente, comunicar previamente, **via e-mail**, à Administração Pública Municipal, mediante a apresentação de **relatório técnico detalhado** que exponha as razões do impedimento, acompanhado de **proposta de novo prazo** para análise, deliberação.

e) Toda a comunicação entre a Administração Pública Municipal e as credenciadas deverá ocorrer sempre por e-mail ou telefone, de modo a garantir o **registro documental** de todas as informações trocadas, sendo tais comunicações realizadas pelo **fiscal do contrato** ou por **servidor por ele designado.**

f) A credenciada deverá apresentar, em sua proposta de preços, **endereço eletrônico válido,** e telefone para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, ordens de serviço e empenhos.

g) Após a realização de cada serviço, a credenciada deverá disponibilizar profissional qualificado para testar o equipamento junto ao fiscal do contrato para verificar o pleno funcionamento do equipamento.

h) Caso o resultado do teste não seja satisfatório, o equipamento retornará automaticamente à credenciada para nova intervenção.

i) A credenciada será responsável por reparar, inclusive com substituição de peças, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falhas na execução de serviços realizados.

j) Todos os serviços que forem recusados pelo Responsável Designado ou pelo Gestor do contrato, com base nos testes realizados, deverão ser reexecutados sem custo adicional e no mesmo prazo originalmente previsto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O credenciamento será realizado de forma **aberta e contínua**, com avaliação técnica e documental dos interessados, conforme os critérios definidos neste regulamento.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5 Qualificação Técnica

A qualificação técnica para contratação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

8.5.1 Comprovação de experiência anterior, através de atestado (s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) o credenciando esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

O custo estimado da contratação se dará após a publicação de chamada pública, cujo objetivo é receber propostas de empresas interessadas na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, incluindo o fornecimento de mão de obra técnica, ferramentas, peças e materiais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de educação. Com base nas propostas recebidas, será possível calcular uma média dos preços praticados no mercado, considerando os quantitativos necessários para o atendimento dos equipamentos públicos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

11.2 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

11.3 Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede das empresas credenciadas após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

11.4 Os serviços fornecidos para Secretaria Municipal de Educação serão faturados da seguinte forma: Secretaria Municipal de Educação de Cairu – SEDUC, Praça Marechal Deodoro, nº 03, Térreo Sec. Educação, Centro, CEP 45.420-000, Cairu - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA
11/01	5001.001/550/540/541	2.009	33.90.30.00.000.00

12 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi elaborado pelo Diretor Adjunto de Políticas, Programas e Projetos Educacionais, o Senhor Marcel Adauto Bomfim Assis.

Marcel Adauto Bomfim Assis
Diretor Adj. de políticas, Programas e projetos Educacionais
Decreto de nº 2.539/2025

13 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação do Município de Cairu, o Senhor Odilon Guimarães Rocha Sposito Paiva.

Odilon Guimarães Rocha Sposito Paiva
Secretária Municipal de Educação
Decreto de nº 3.119/2025

EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

EMPRESA PROPONENTE:_____ CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____ CIDADE:_____
TELEFONE:_____ E-MAIL: _____
Indicação do **representante legal da proponente**: NOME: _____
CPF:_____ Endereço:_____

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, destinados ao atendimento dos veículos pertencentes à frota própria do Município de Cairu, Estado da Bahia.**

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 003/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, destinados ao atendimento dos veículos pertencentes à frota própria do Município de Cairu, Estado da Bahia**, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR PLANILHA DO SERVIÇO PRETENDIDO PREVISTO NO ITEM 1.1. DO TERMO

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos osdocumentos apresentados de habilitação.

b) Para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.° 14.133, de 01/04/2021, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

( ) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
( ) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
( ) emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data

_____
Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)

EDITAL Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAIRU, ...

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na ....., ..., Estado .....– CEP: .....

REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do documento de identidade nº ..... expedida ....., inscrito no CPF nº .....
Resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - O objeto deste contrato refere-se ao pleiteado nos termos do Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, destinados ao atendimento dos veículos pertencentes à frota própria do Município de Cairu, Estado da Bahia, **conforme detalhado a seguir:**
INSERIR PLANILHA DO SERVIÇO PRETENDIDO PREVISTO NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA conforme proposta.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b)A Solicitação de credenciamento do contratado;

PARAGRAFO SEGUNDO –DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no ***art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações,*** originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, vinculado ao Chamaneto Público para Credenciamento n° 001/2026 cujo Processo Administrativo é registrado sob o nº 055/2026, datado de 21/01/2026, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência da contratação é de *12* (*doze*) meses contados d*e* __/__/_____ *até* __/__/_____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe **o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)- A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário.**

3.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

3.2 A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município por meio de ordem de serviço, sendo encaminhada por e-mail no endereço indicado pela empresa contratada;

3.3 Os serviços a serem prestados deverão contemplar manutenções preventivas (revisões periódicas, troca de óleo, filtros, alinhamento e balanceamento, etc.) e corretivas (reparos mecânicos, elétricos, entre outros), incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários;

3.4 Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados pela Administração, observando-se a urgência e criticidade de cada solicitação, especialmente no que se refere aos veículos que prestam serviços essenciais;

3.5 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por setor competente da Prefeitura Municipal, que poderá solicitar relatórios técnicos, inspeções e demais instrumentos de verificação da conformidade contratual;

3.6 O credenciamento terá vigência determinada no edital, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração. A rescisão poderá ocorrer por descumprimento contratual, conve cz niência administrativa ou demais hipóteses legais;

3.7 Os serviços necessários para a realização das manutenções corretivas e preventivas, deveram ser estimada por hora/homem.

3.8 Para fins de aprovação dos serviços, a contratada deverá apresentar, previamente, orçamento, conforme formulário de orçamento prévio obrigatório estabelecido no item 3.1.3 do Termo de Referência, contendo o detalhamento completo das atividades a serem executadas bem como o tempo estimado para a conclusão dos serviços, e orçamento das peças que, porventura, necessitem de substituição.

3.9 Para a aquisição de peças, o desconto estabelecido no credenciamento será aplicado sobre o valor médio de mercado, apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela administração disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, conforme lista da necessidade indicada pela empresa credenciada.

3.10 A ordem de execução dos serviços seguirá a ordem de credenciamento por Grupo, observando os seguintes critérios:

3.11 A primeira credenciada será previamente consultada quanto à disponibilidade para o início da execução do serviço e, havendo confirmação, deverá iniciar os trabalhos no prazo estabelecido no item 7.1.1, contadas a partir da solicitação da Administração Pública Municipal.

3.12 Caso a primeira credenciada não manifeste disponibilidade dentro do prazo estipulado para iniciar os serviços, a segunda credenciada do Grupo será imediatamente comunicada e assim sucessivamente até que uma credenciada se responsabilize pelo serviço

3.13 A credenciada disponível para execução do serviços, irá para o final da fila para os próximos serviços

3.14 Após o atendimento da demanda conforme previsto no item 5.9 (a), o serviço seguinte será direcionado à próxima empresa credenciada, seguindo um **FLUXO** de revezamento rotativo entre todas as credenciadas habilitadas por grupo. Para garantir que todos os serviços sejam distribuídos de forma igualitária e transparente, caberá ao fiscal do contrato realizar o controle e acompanhamento das ordens de serviço, assegurando que todas as empresas participem da execução conforme a ordem estabelecida e a disponibilidade manifestada dentro do prazo.

3.15 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designado para a gestão _____.

3.16 Fica designada como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato, _____.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) - O valor total da contratação é de R$..... (.....) conforme detalhado na planilha indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.
b) O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.
c) As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.
d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Dos prazos execução e entrega dos serviços

6.2.1. Os prazos para execução dos serviços deverão observar as seguintes condições:

a) O prazo para início dos serviços é de no máximo 24 (vinte quatro) horas, exceto para veículos de emergências que deveram ter o inicio dos serviços de prazo de até 12 horas.

b) Os serviços de (manutenções preventivas) deverão ser concluídos no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis

c) Os serviços de (manutenção corretiva) deverão ser concluídos no prazo máximo de **4 (quatro) dias** úteis.

d) Caso o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços se revele insuficiente, a credenciada deverá, obrigatoriamente, comunicar previamente, **via e-mail**, à Administração Pública Municipal, mediante a apresentação de relatório técnico detalhado que exponha as razões do impedimento, acompanhado de proposta de novo prazo para análise, deliberação.

e) Toda a comunicação entre a Administração Pública Municipal e as credenciadas deverá ocorrer sempre por e-mail ou telefone, de modo a garantir o registro documental de todas as informações trocadas, sendo tais comunicações realizadas pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele designado**.**

f) A credenciada deverá apresentar, em sua proposta de preços, endereço eletrônico válido**,** e telefone para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, ordens de serviço e empenhos.

g) Após a realização de cada serviço, a credenciada deverá disponibilizar profissional qualificado para acompanhar o motorista da Contratante em prova de rua, com o veículo trafegando.

h) Caso o resultado do teste não seja satisfatório, o veículo retornará automaticamente à credenciada para nova intervenção.

i) A credenciada será responsável por reparar, inclusive com substituição de peças, às suas expensas, quaisquer danos decorrentes de falhas na execução de serviços realizados.

6.3. Todos os serviços que forem recusados pelo Responsável Designado ou pelo Gestor da Frota, com base nos testes realizados, deverão ser reexecutados sem custo adicional e no mesmo prazo originalmente previsto.

6.4 O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 16/07 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei

8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

9.1 A credenciada deverá dispor de sede ou filial estabelecida em localidade situada em um raio máximo de **65 km (sessenta e cinco quilômetros)** da sede do Município de Cairu/BA, de modo a garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Pública Municipal.

9.2 Todas as peças fornecidas deverão ser novas e de primeiro uso**,** sendo admitidas nas seguintes categorias

9.2.1 **Originais**: distribuídas pela montadora, com garantia desta.

9.2.2 **Paralelas de primeira linha:** com garantia indicado pelo fabricante.

9.3 Os serviços terão garantia de **90 dias.**

9.4 A contratada deverá estar disponível para atendimento em **horário comercial**, de segunda a sexta-feira.

9.5 Deverá ser permitida a entrada e o livre acesso dos responsáveis pela fiscalização dos serviços e peças contratadas.

9.6 A empresa deverá aderir aos preços unitários fixados no edital e demais condições pactuadas.

9.7 A contratada deverá possuir **estrutura mínima adequada**, incluindo: Instalações físicas (assistência técnica); Equipamentos e aparatos tecnológicos;

9.8 O Município poderá realizar **vistoria técnica** para verificação da estrutura ofertada.

9.9 A contratada deverá cumprir integralmente as **obrigações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.**

9.10 A contratada deverá possuir disponibilidade para nos casos específicos, desde que devidamente acordados entre as partes executar serviços nas ilhas de Tinharé e Boipeba, sempre que solicitado pelo Município, que se responsabilizará pela logística marítima (Ponto de partida será indicado pela Prefeitura Municipal de Cairu-Ba) e alimentação, quando houver necessidade. Fica expressamente acordado que os valores das horas contratadas não sofrerão qualquer alteração em razão desses deslocamentos, não sendo devidos acréscimos, adicionais ou reembolsos à contratada por este motivo

9.11 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

9.12 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;

9.13 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;

9.14 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

9.15 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

9.16 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

9.17 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

c)Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.6 fraudar o Chamamento Público;

12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1 advertência;
12.8.2 multa;
12.8.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.10.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.10.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.3., 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
11/01	5001.001/ 540/ 541/ 550	2.009	33.90.30.00.00.000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAIRU-BA, ... de ..... de 2026.

....

Representante legal do CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____ 02- _____

Nome: Nome:

CPF nº: CPF nº: